



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os dados epidemiológicos apresentados pela Secretária Municipal da Saúde ao Comitê de Operação de Emergência (COE), demonstrando o incremento da vacinação na população de Aracaju e a diminuição progressiva do número de casos, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos de retaguarda municipais;

Considerando que a retomada da economia no âmbito do Município de Aracaju, se faz necessária, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 16 de setembro de 2021;

Considerando o disposto na Resolução nº 29, de 16 de setembro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais, homologada pelo Decreto (Estadual) nº 40.989, de 16 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2021 e determinações posteriores, incluindo o toque de recolher, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a realização de jogos profissionais de futebol, desde que organizados exclusivamente pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e observadas as regras deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

§ 1º A realização dos jogos deverá observar o cumprimento das seguintes determinações:

I – a venda de ingresso deve se dar prioritariamente por meio eletrônico;

II – o limite de presença de público é de até 20% (vinte por cento) da capacidade do estádio, e se o estádio for dividido em setores, a presença de público de cada setor deve obedecer ao limite de 20% (vinte por cento);

III – quanto ao público permitido:

- a) somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do jogo;
- b) a vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo ConecteSUS em conjunto com os documentos de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto;
- c) cabe à entidade organizadora do jogo a verificação das carteiras de vacinação, do aplicativo ConecteSUS e dos testes negativos das pessoas.

IV – a entrada e a saída do público dos estádios devem ser organizadas de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

V – todos os portões de acesso aos setores comercializados devem ser fechados com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da partida;

VI – o público deve permanecer prioritariamente sentado, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas ou entre os grupos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

coabitantes de até 4 (quatro) pessoas, permanecendo vedada a aglomeração de pessoas;

VII – ressalvados os técnicos, os atletas em campo e a equipe de arbitragem, durante o decurso da partida, o uso de máscaras é obrigatório para todos os demais presentes, incluindo atletas nos vestiários e nos bancos de reservas, o público em geral, os profissionais de imprensa, de saúde, de segurança pública e de outras atividades;

VIII – fica proibida a presença de torcida visitante;

IX – fica proibida a venda de bebidas e de alimentos no estádio; e

X – fica vedada a aglomeração de pessoas nas imediações do estádio no dia e local do jogo.

§ 2º A qualquer momento, o Comitê de Operação de Emergência (COE) pode revogar a autorização prevista no “caput” deste artigo com base no cenário epidemiológico do Município ou no descumprimento de norma prevista neste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Tabela II do Anexo Único do Decreto nº 6.536, de 27 de agosto de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do artigo 7º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 17 de setembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

WZayby
Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO

TABELA I

.....

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
b) concessionárias de veículos e motocicletas	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
d) operadores turísticos	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.

M
WJ

CLM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

<p>f) <i>restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local</i></p>	<p>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</p>	<p>- 75%, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados.</p>	<p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas. - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. - Permitida a entrega em domicílio (“delivery”) e retirada (“takeaway”) durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.</p>
<p>g) <i>shopping centers, galerias e centros comerciais</i></p>	<p>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</p>	<p>75%</p>	<p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</p>

WJ

Clw



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

h) administração pública não essencial	07h às 17h	Sem restrição de capacidade	-
i) clubes sociais, esportivos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de setembro de 2021 - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de setembro de 2021; - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

<i>l) eventos esportivos profissionais ou amadores, a exemplo de corridas e similares</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos</i>	<i>- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>m) eventos de jogos profissionais de futebol</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>Até 20% (vinte por cento) da capacidade do estádio, exclusivamente para pessoas vacinadas ou com teste negativo de Covid-19, nos termos do § 1º do art. 2º deste Decreto.</i>	<i>- Permitida realização desde que observadas as regras do § 1º do art. 2º deste Decreto.</i>
<i>n) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos</i>	<i>- Permitida realização de eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>o) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de</i>	<i>Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico</i>	<i>--</i>

WJ

Edo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

	<i>horário</i>		
<i>p) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>q) casas noturnas, boates e similares</i>	<i>Proibido o funcionamento em qualquer horário</i>	<i>Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade</i>	<i>-</i>
<i>r) atividades de treinamento de esporte profissional</i>	<i>Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico</i>	<i>Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico</i>	<i>- Permitida a prática do esporte profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020</i>
<i>s) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos - 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas; Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>t) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h - Nos dias sem toque de</i>	<i>- 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 - Permitida a apresentação artística de pequeno porte com</i>

WJ

EW



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.555
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

	<i>recolher: sem restrição de horário</i>	<i>- 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos</i>	<i>até 06 (seis) artistas</i> <i>-Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela Secretaria de Estado da Saúde;</i> <i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i>
<i>u) parques de diversão, circo e similares</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h</i> <i>- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>75%</i>	<i>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</i> <i>- Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas</i> <i>- Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</i> <i>- Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.</i>
<i>v) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes</i>	<i>- Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h</i> <i>- Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário</i>	<i>A capacidade máxima deve respeitar o distanciamento de 1m entre os assentos, conforme art. 10 da Resolução CTCAE nº 28, de 09 de setembro de 2021</i>	<i>- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade;</i> <i>- Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021.</i>

WJ

CEM